



SILVA FREIRE & VARGAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE/MT.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427938/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

**CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE
MARGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº
08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, nº 756, 2º Andar, Conjunto 22,
Consolação, CEP: 01.415-000, São Paulo/SP, vem respeitosamente perante vossa
senhoria, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e item 8.1 do edital,
apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Chamamento Público em epígrafe, pelas seguintes razões que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA:

O Município de Várzea Grande tornou público o edital do “Chamamento Público nº 002/2017”, cujo objeto é o seguinte (*verbis*):

Credenciamento para Contratação de empresa capacitada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados em folha de pagamento fornecendo solução de tecnologia informatizada para geração automática de reserva de margem no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande - MT, em consonância com a legislação federal e Municipal que regem a matéria, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Ocorre que referido processo licitatório contém vícios gravíssimos, que, não sendo corrigidos, culminarão na nulidade de todo o processo e do contrato que dele se originar.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. - DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece no seu artigo 22 o rol taxativo das modalidades licitatórias, dispondo expressamente no § 8º que “**é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo**”.

Sendo assim, temos que as modalidades licitatórias previstas na legislação pátria são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.



SILVA FREIRE & VARGAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além destas, a Lei nº 10520/2002 instituiu uma nova modalidade, qual seja, o Pregão, estando atualmente completamente pacificado o entendimento acerca de sua legalidade, outrora questionada.

Já o denominado “Chamamento Público” é um processo de seleção aplicável exclusivamente nos casos de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Analisando o item 2.6 do Anexo I do Edital – Termo de Referência, fica evidenciado o equívoco na escolha da modalidade licitatória pela própria justificativa apresentada pelo município, senão vejamos:

2.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.6.1. A escolha pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que constitucionalmente seriam de responsabilidade do estado, o chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados, e sempre que possível padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública Municipal, e o acesso amplo e democrático da sociedade civil ao Estado, trazendo a sociedade civil organizada para o lado do Poder Público na implementação de políticas públicas e tratando-a distintamente de uma empresa, que vê nos contratos basicamente um meio de lucro, observando ainda que o chamamento público para contratação de empresa de gestão de consignados não acarretará despesas ao Município de Várzea Grande. O caráter competitivo é fundamental para a moralidade e a impessoalidade na administração da coisa pública, com tudo, o ponto fundamental da escolha do chamamento público é que não acarretará prejuízo ao processo como um todo, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal e que principalmente atenda os interesses da coletividade.

Ora, não se trata de uma parceria entre o Município e uma Organização da Sociedade Civil, mas sim de um procedimento licitatório que culminará na contratação de uma prestação de serviços com uma empresa privada com fins lucrativos, embora os serviços não sejam remunerados pelo município, mas pelas entidades consignatárias.

Sendo assim, não há que se falar em aplicação do processo de seleção previsto na Lei nº 13.019/2014 no caso em tela, mas sim de uma das

modalidades licitatórias previstas na lei geral de licitações, mesmo porque, o edital prevê no item 2 que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93.

2.2. - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

O edital dispõe no seu item 5 que o julgamento das propostas será pelo menor preço global, senão vejamos:

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço global;

5.1.1. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

5.1.2. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

5.1.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

Como se vê, o edital dispõe ainda que a licitante deverá apresentar a descrição detalhada dos serviços ofertados.

Ocorre que, muito embora o edital não especifique os tipos de lançamentos que serão processados no sistema, nem contenha em seus anexos um modelo de proposta de preços, é cediço que, além dos descontos de “empréstimo” e de “cartão de crédito”, orçados pelo Município, conforme se depreende do item 14 do Termo de Referência (Pesquisa de Mercado), **existem outros tipos de lançamentos no sistema, tais como, mensalidades e outras consignações averbadas por seguradoras**

e entidades de previdência privada que não foram considerados na fixação do valor global de referência dos serviços (item 6.2.1 do edital).

Ademais, além do custeio dos lançamentos processados mensalmente, existe ainda o custo de implantação do sistema junto às consignatárias, que também não tem previsão no edital.

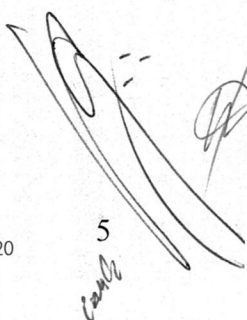
Logo, ante a incompatibilidade do custo total estimado previsto no edital – que só contempla os lançamentos de “empréstimo” e de “cartão de crédito” – e o custo real dos serviços a serem prestados pela contratada, verifica-se a impossibilidade de apresentação de proposta detalhada pelas licitantes, contendo os preços de todos os serviços ofertados, conforme exige o item 5.1.1 do edital.

Além disso, verifica-se que não há no edital a fixação do critério de aceitabilidade do preço global, pois o valor de R\$ 113.357,19 (cento e treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) é apenas um valor de referência obtido a partir de uma pesquisa de mercado, na qual foram levantados preços que variam entre R\$ 84.944,76 e R\$ 136.882,80.

Pergunta-se: o valor de referência (custo médio) previsto no edital é o preço máximo permitido para fins de apresentação das propostas?

Com efeito, **resta evidenciado no caso em tela a inobservância do disposto no art. art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93**, que exige como item obrigatório do edital (verbis): **“X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”**

5
canh



Por fim, verifica-se que o edital também não atende o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993¹, vez que não estabelece o critério de reajuste do preço proposto. Trata-se de item obrigatório por determinação legal, e, no caso em tela, a sua essencialidade decorre do fato de que o serviço objeto da licitação é executado de forma contínua, com a possibilidade de prorrogação do contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e item 21.1 do edital.

Portanto, considerando: *a)* a ausência de previsão do critério de reajuste de preços; *b)* a ausência do critério de aceitabilidade da proposta e; *c)* a impossibilidade de apresentação de proposta detalhada com os preços de todos os serviços ofertados, impõe-se o acolhimento da presente impugnação para a correção das omissões verificadas, sob pena de nulidade do processo licitatório.

2.3. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 10.520/2002.

No item 17.2 do edital há previsão de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, à licitante e/ou à contratada.

Todavia, não se tratando de licitação na modalidade Pregão, referido item é nulo, e deixa mais uma vez evidente a necessidade de observância do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.666/93, descumprida no presente caso, conforme já exposto no item 2.1 desta impugnação.

¹ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela

3 – DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO requer o acolhimento da presente Impugnação, para que se façam as retificações necessárias do Edital, afastando-se as irregularidades apontadas.

Requer, ainda, a observância do prazo para resposta da impugnação, qual seja, 3 (três) dias úteis, nos termos do item 8.1.2 do Edital.

Por fim, o recebimento desta no efeito suspensivo, para que o processo licitatório prossiga somente após as retificações necessárias, devidamente publicadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2017.

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE
OAB/MT 8.942


CARLA SALVADOR
OAB/MT 5.785


DARLA MARTINS VARGAS
OAB/MT 5.300-B


WASHINGTON LUÍS CARVALHO OLIVEIRA
OAB/MT 19.297

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.907.500/0001-13, com sede na Rua Bela Cintra, 756, 2º Andar, Conj. 22, CEP: 01.415-000, Consolação, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Willians Paulo Mischur, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 341.388 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 486.172.962-91.

OUTORGADOS: DARLÃ MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 5.300-B, **MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE,** brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 8.942, **CARLA SALVADOR,** brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob o n.º 15.785, **WASHINGTON LUÍS CARVALHO OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 19.297, todos com endereço profissional na Rua Candido Mariano, n.º 707 - Centro - Cuiabá/MT – CEP: 78005-360, Fones: 65 3363-3088 e 65 3623-0088.

PODERES: Para representar a outorgante em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autora, ré, oponente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, usar de todos os demais meios permitidos em Direito, sem qualquer exclusão, e requerer o que preciso for, para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, e podendo substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, **em especial para representá-la nos autos do Processo Administrativo nº 427938/2017, junto ao Município de Várzea Grande/MT.**

Cuiabá/MT, 27 de março de 2017.



**CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE
E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.**
Willians Paulo Mischur



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Taboella: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Galoelres, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé

ARG01511
 R\$ 2,40

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMA
 Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Art. 6.

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA.

CNPJ 08.907.500/0001-13 - NIRE: 3522523932-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os sócios abaixo assinados:

WILLIANS PAULO MISCHUR, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/10/1972, natural de Curitiba/PR, filho de Paulo Mischur e de Izabel Curtinhas da Silva, portador da Cédula de Identidade civil RG: 341.388, emitida pela SSP/RO, no dia 22/07/1988, e inscrito no CPF/MF nº 486.172.962-91, Residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado - nº 540 - apartamento 132 - Edifício Campo Dourique - Santa Rosa - Cuiabá /MT - CEP 78040-000.

ELISÂNGELA GABRIELE SPADARE MISCHUR, brasileira, maior, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1974, natural de Astorga/PR, filha de Horácio Spadare e de Iracema Gonçalves Spadare, portador da Cédula de Identidade civil RG: 0839892-5, emitida pela SSP/MT, no dia 16/12/2009, e inscrita no CPF/MF nº 485.990.852-04, Residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado - nº 540 - apartamento 132 - Edifício Campo Dourique - Santa Rosa - Cuiabá /MT - CEP 78040-000.

Únicos sócios da sociedade empresarial "**CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA**", com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP - Na Rua Bela Cintra - nº 756 - 2º andar - Conjunto 22 - Consolação - Centro - CEP: 01415-000 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522523932-8 em sessão de 14/03/2011, e inscrita no CNPJ/MF nº 08.907.500/0001-13, tendo última alteração registrada sob nº 139.391/15-0, em sessão do dia 06/04/2015, resolvem alterar o seu contrato social, o que o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

2ª TABELA DE BOA VISTA - RR
 AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

14 JUL 2015

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
 CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA

Wagner Mendes Costa TABELA
 1ª Tabela de Souza Neto SUBSTITUTO

ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ 08.907.500/0001-13

CONSIGNUM
 08.907.500/0001-13

5 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Tabellia: Maria Helena Roniden Luz
 CNPJ.: 15.037.699/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintoficlocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
 ARG01510
 R\$ 2,40

Em testemunho () da verdade.
LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
 Cuiabá, 19 de outubro de 2015
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital

Serviço Notarial e Registro de Imóveis
LUCIA
 Tabellia e Oficial
 Cuiabá - MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir filial à Rua Coronel Mota nº 676, Sala 02, Espaço D'Barragan, Centro, Boa Vista / RR, CEP: 69301-120.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO

Decidem os sócios, re-ratificarem "in totum" o Contrato Social primitivo, consolidando-os num só instrumento contratual, que depois de efetuadas as correções, passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

WILLIANS PAULO MISCHUR, brasileiro, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/10/1972, natural de Curitiba/PR, filho de Paulo Mischur e de Izabel Curtinhas da Silva, portador da Cédula de identidade civil RG: 341.388, emitida pela SSP/RO, no dia 22/07/1988, e inscrito no CPF/MF nº 486.172.962-91, Residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado - nº 540 - apartamento 132 - Edifício Campo Dourique - Santa Rosa - Cuiabá /MT - CEP 78040-000.

ELISÂNGELA GABRIELE SPADARE MISCHUR, brasileira, maior, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/06/1974, natural de Astorga/PR, filha de Horácio Spadare e de Iracema Gonçalves Spadare, portador da Cédula de identidade civil RG: 0839892-5, emitida pela SSP/MT, no dia 16/12/2009, e inscrita no CPF/MF nº 485.990.852-04, Residente e domiciliado na Rua José Rodrigues do Prado - nº 540 - apartamento 132 - Edifício Campo Dourique - Santa Rosa - Cuiabá /MT - CEP 78040-000.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
 CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
 AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Boa Vista, 04 JUL. 2015

Em test. da verdade

Wagner Mendes Costa TABELIÃO
 José Carlos de Souza Neto SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO
 CUIABÁ-RR

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

ARG01509

RS 2,40

Selo de Controle Digital

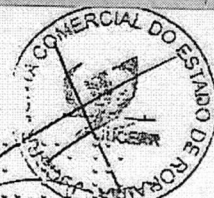
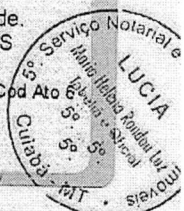
Em testemunho () da verdade.

LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS

Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod Ato

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Únicos sócios da sociedade empresarial "**CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA**", com sede e foro na Cidade de São Paulo/SP - Na Rua Bela Cintra - nº 756 - 2º andar - Conjunto 22 - Consolação - Centro - CEP: 01415-000 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522523932-8 em sessão de 14/03/2011, e inscrita no CNPJ/MF nº 08.907.500/0001-13, resolvem consolidar o seu contrato social, o que o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade têm sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, sito na Rua Bela Cintra - nº 756 - 2º andar - Conjunto 22 - Consolação - Centro - CEP: 01415-000.

A Sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: Estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça - nº 2.368, Edifício Top Tower, 17º andar, sala 205 (2º andar), salas 1401 e 1402 (14º andar) - Bosque da Saúde - Cuiabá/MT - CEP: 78.050-000, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0002-02, NIRE 5190027853-8.

Filial 02: Estabelecida na Avenida Maestro João Nunes - Quadra 19 - Lote 02 - Edifício Mendes Frota - São Francisco - CEP: 65076-200 São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0003-85, NIRE 2190019875-1.

2ª TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Boa Vista RR 14 JUL. 2015

FOFV 3025-5800

AUTENTICAÇÃO
CUSTAS R\$ 1,50

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA

Em test. da verdade

Wagner Mendes Frota TABELIÃO
Cuiabá - Mato Grosso do Sul

5 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabellão: Maria Helena Rondon Luz
 CNPJ.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabelras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficlocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé
 ARG01514 Selo de Controle Digital
 R\$ 2,40
 Em testemunho () da verdade.
 LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
 Cuiabá, 19 de outubro de 2015
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 01 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Filial 03: Estabelecida na Rua 104 - nº 454 - Galeria Najar - salas. 17 e 18 - Setor Sul - CEP: 74.083-300 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0004-66, NIRE 5290056812-0.

Filial 04: Estabelecida na Avenida Rio Branco - nº 100 - 17º andar - Edifício Moacir Colitta - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.040-070, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0005-47, NIRE 3390106632-7.

Filial 05: Estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha - nº 251 - salas 202 e 203 - Edifício Pérola Negra - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0006-28, NIRE 4299908725-2.

Filial 06: Estabelecida na Av. Djalma Batista, nº 1.661, sala 1406, Torre Business Tower, Millennium Center, Chapada, Manaus/AM, CEP: 69050-010, inscrita no CNPJ/MF 08.907.500/0007-09, NIRE 1390020318-9.

Filial 07: Estabelecida na Rua São Paulo, 1071 - Salas 618 e 620 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-131.

Filial 08: Estabelecida na Rua Coronel Mota nº 676, Sala 02, Espaço D'Barragan, Centro, Boa Vista / RR, CEP: 69301-120.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de processamento de dados, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, assessoria e consultoria em gestão financeira e econômica; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares e gerenciamento de margem de crédito consignado e outros benefícios, serviços de emissão de boleto.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
 CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA

Boa Vista
 RR 14 JUL. 2015

Em testº da verdade
 Wagner Mendes Costa TABELHAO
 José Carlos de Souza Neto SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

ARG01513

R\$ 2,40

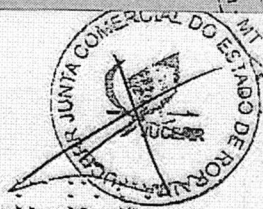
Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade.

LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



alimentação, vale-transporte e similares, intermediação, agenciamento de serviços e negócios em geral e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios e administradora de cartões de crédito.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DO INÍCIO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 21/06/2007.

CLÁUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS, RESPONSABILIDADES.

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente e legal do País pelos sócios.

Ficando o Capital Social assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	NÚMEROS DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	TOTAL GERAL	PERCENTUAL
Willians Paulo Mischur	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00	50%
Elisângela Gabriele Spadare Mischur	750.000	R\$ 1,00	R\$ 750.000,00	50%
Total	1.500.000		R\$ 1.500.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita à sua participação no capital social, respondendo todos os sócios solidariamente pela sua integralização.

DA VISTA-
AUTENTICAÇÃO. A presente cópia é
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado, dou fé.

Boa Vista
RR 14 JUL 2015

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

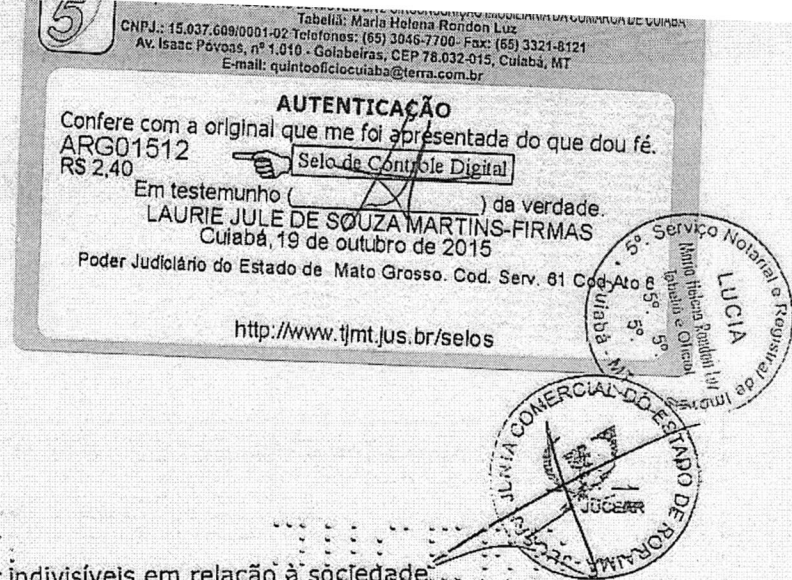
CONSIGNUM – PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA

Em test
da Verdade

Wagner Mendes Carneiro
José Carlos da Silva Neto
SUBSTITUTO

FONE
3625-5808

AUTENTICAÇÃO
CUIABÁ, MT 19/10/2015



Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: **WILLIANS PAULO MISCHUR e ELISÂNGELA GABRIELE SPADARE MISCHUR**, que na qualidade de sócios administradores, assinarão em conjunto ou isoladamente, e assim representarão a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no "caput" desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor fixado será por ambos os sócios em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinado, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA 8ª - PROIBIÇÕES

Salvo quanto expressa e previamente autorizados, são expressamente vedados de atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolva a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé

ARG01517

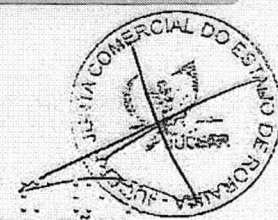
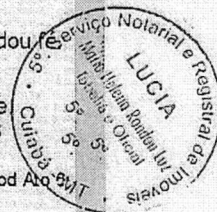
RS 2,40

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade
LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod. Ato 94/T

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



CLÁUSULA 9ª - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em REUNIÃO, que será convocada por um dos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, ou qualquer outra forma legalmente admissível, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações, nos termos da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo: Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

1º - relativas à designação de dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

2º - relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos e deliberações serão lavrados em livro próprio, reduzido a termos na forma de ata e assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será extraído traslado para registro na Junta Comercial competente.

1303 TABELAMENTO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Boa Vista
RR 14 JUL 2015

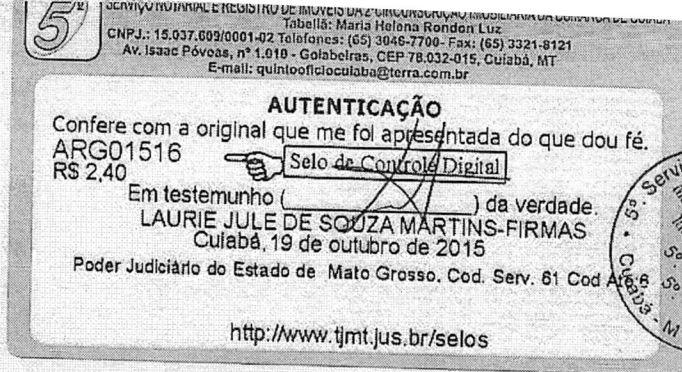
FONE
3625-5008

AUTENTICAÇÃO
CUIABÁ, MT

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM

Em 19 de outubro de 2015
Laurie Jule de Souza Martins-Firmas
TABELIAO
Substituto



Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 10ª - CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios, ou a terceiros estranhos à sociedade, fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representante de no mínimo 70 (setenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA 11ª - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios e que trata o caput desta CLÁUSULA serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização a reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

5

Tabella: Maria Helena Romão
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ARG01515 Selo de Controle Digital
Em testemunho () da verdade
LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
Cuiabá, 19 de outubro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 81 Cod. Ao
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

serviço notarial e registro
LUCIA
Mônica Helena Romão
Tabelião Oficial
Cuiabá - MT

CLÁUSULA 12ª – DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados, ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: A destinação de lucros independe de constituição de reserva.

Parágrafo Segundo: Não é obrigatória a distribuição de lucro, podendo os sócios deliberarem pelo reinvestimento.

CLÁUSULA 13ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representantes de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 14ª – DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

A sociedade deverá pagar ao sócio retirante, excluído, falido, Insolvente, incapaz fisicamente ou juridicamente; ou aos herdeiros do sócio falecido, o valor seus haveres apurados em: Balancete Intermediário, especialmente levantado para a ocasião, em contrapartida à assinatura da competente alteração contratual para refletir a venda das quotas ou apuração de haveres de sócio, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do balanço.

5
Tabellia: Maria Helena Roncon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabelras, CEP 76.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ARG01520 Selo de Controle Digital
R\$ 2,40
Em testemunho () da verdade
LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
Cuiabá, 19 de outubro de 2015
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Alto 90
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Serviço Notarial e Registral de Imóveis
LUCIA
Maria Helena Roncon Luz
Tabelião e Oficial
Cuiabá - MT

CLÁUSULA 12ª - DOS LUCROS E PREJUÍZOS

A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados, ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro: A destinação de lucros independe de constituição de reserva.

Parágrafo Segundo: Não é obrigatória a distribuição de lucro, podendo os sócios deliberarem pelo reinvestimento.

CLÁUSULA 13ª - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representantes de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA 14ª - DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

A sociedade deverá pagar ao sócio retrante, excluído, falido, insolvente, incapaz fisicamente ou juridicamente; ou aos herdeiros do sócio falecido, o valor seus haveres apurados em: Balancete Intermediário, especialmente levantado para a ocasião, em contrapartida à assinatura da competente alteração contratual para refletir a venda das quotas ou apuração de haveres de sócio, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data do balanço.

2ª TABELIATO DE BOA VISTA-RR
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
Boa Vista RR 14 JUL 2015
Em test: da verdade
TABELIAO
SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO
CUSTAS R\$ 1,53
FONE 3025-5908

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ARG01519
R\$ 2,40

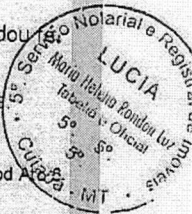
Seio de Controle Digital

Em testemunho () da verdade

LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS
Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod Área

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula 9ª acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA 16ª - FALECIMENTO DE SÓCIO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

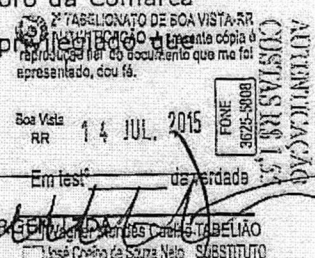
O falecimento de qualquer sócio, também não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os respectivos herdeiros e o sócio remanescente; os herdeiros, no prazo de 90 (noventa) dias contados do falecimento, resolverão pela retirada da sociedade, ou o sócio remanescente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do falecimento, resolverá pela não admissão dos herdeiros da Sociedade.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude da condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá (MT), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARCENARIA

Substituto



AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que foi

ARG01518
 RS 2,40

Selo de Controle Digital

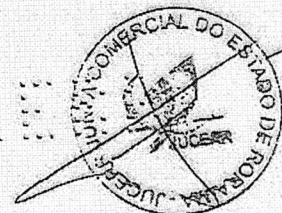
Em testemunho () da verdade

LAURIE JULE DE SOUZA MARTINS-FIRMAS

Cuiabá, 19 de outubro de 2015

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 08.000.000

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



E, depois de tudo lido e compreendido, aceitam os termos acima, subscrevendo em 3 (três) vias de igual teor e forma, dispensando as testemunhas por autorização do art. 221 do Código Civil.

São Paulo/SP, 22 de abril de 2015.

Willians Paulo Mischur
 Sócio

Elisângela Gabriele Spadare Mischur
 Sócia

Visto do Advogado:

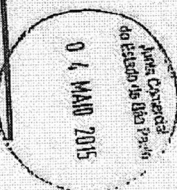
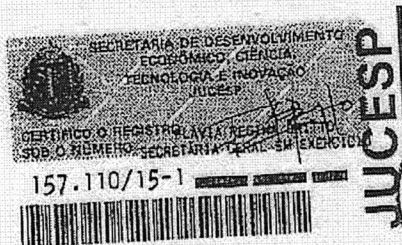
Tiziane Machado
 Advogado - OAB/SP: 201.311



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2015 SOB Nº: 14900040027
 Protocolo: 15/006560-4, DE 21/07/2015

CONSIGNUM PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA

ALAN DE OLIVEIRA SILVA
 SECRETÁRIO GERAL



TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
 AUTENTICAÇÃO - A presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

Boa Vista
 RR 14 JUL 2015

Em fés da verdade
 Wagner Mendes Castro TABELIÃO
 José Carlos de Souza Neto SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CI nº 104/SGP/SAD/2017

Várzea Grande - MT, 30 de março de 2017.

PARA: Superintendência de Licitações

Assunto: Manifestação sobre impugnação Chamamento Público.

Senhor Presidente,

Trata-se de impugnação ao Edital do Chamamento Público nº 002/2017 pela Empresa Consignum – Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação, que possibilita a contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Diante disso, está se tornando de praxe na administração o procedimento prévio do chamamento público para contratação direta de determinado serviço, que nada mais é do que o ato de “chamar” as empresas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações constantes no termo de referência.

Considerado como ato de “prosperação do mercado”, utilizado para verificar se há empresas interessadas em determinado serviço público e quantas seriam, vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público. A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um orçamento apto ao atendimento do interesse público, sendo, após, imprescindível à análise das propostas apresentadas.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, prevê a necessidade de justificativa do preço, bem como das razões pela escolha do fornecedor ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

executante. O chamamento público é basicamente voltado a selecionar as melhores propostas (garantindo o menor preço), com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao processo de contratação direta por dispensa de licitação.

Ora, vinculada que é aos princípios da isonomia, impessoalidade e da economicidade, é evidente que caberá ao Poder Público, nos processos para contratação direta, justificar que os preços a serem contratados serão compatíveis com os usualmente praticados no mercado. O fato de a ordem jurídica autorizar o afastamento da licitação, não significa a possibilidade de contratar a qualquer preço, sendo este colhido atualmente através do ato de chamamento público.

Nesse sentido vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

*"... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um **procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública**. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação" (grifos nossos).*

Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender às necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo.

Vale ressaltar, que o ponto fundamental é que o chamamento público não acarretará prejuízo ao processo de dispensa, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

Vale lembrar, que a contratação de empresa capacitada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados em folha de pagamento, não acarretará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação.

Com relação à proposta de preço a Administração pública tem o cuidado com o nível de satisfação dos servidores desta Municipalidade ao que se refere a segurança jurídica e financeira do processo de forma a garantir a implantação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

A apresentação da descrição detalhada dos serviços está condicionada aos itens e subitens 08 do Termo de Referência que a empresa contratada deverá implantar o sistema para ser operacionalizado em ambiente de teste por até 60 dias a partir da implantação, para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

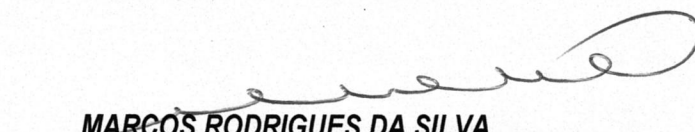
Na fase de teste a Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Administração/Superintendência de Gestão de Pessoas, analisará a conformidade do sistema em conjunto com a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, caso seja reprovado a CONTRATADA deverá, após a notificação pela Comissão via e-mail, realizar os ajustes necessários para torna-los aderentes às especificações técnicas.

Informo ainda que não à que se falar em reajuste tendo em vista que o Município não terá despesas com o objeto da contratação.

Diante do exposto, indefiro o pedido de impugnação pela empresa Consignum – Programa de Controle e Gerenciamento de Margem Ltda.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,


MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RECEBIDO: ____/____/2017



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se de análise ao pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, impetrado, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA** que busca procedência de seu pleito e conseqüentemente a reformulação do Edital e seus Anexos.

II - Dos Fatos

Expõe a Impugnante as razões de fato e de direito.

Alega no item 2.1: *"A modalidade licitatória Eleita, inexistente amparo legal."*

Considera também no item 2.2: *"da Proposta de Preços: a) Ausência de previsão do critério de reajuste de preços; b) Ausência de critério de aceitabilidade da proposta; c) Impossibilidade de apresentação de proposta detalhadas com os preços de todos os serviços ofertados".*

Solicita ainda no item 2.3: *"Das sanções administrativas a inaplicabilidade da Lei 10.520/02."*

III - Da Decisão

Depreende da análise técnica realizada pelo elaborador do Termo de Referência, Sr. Marcos Rodrigues da Silva, Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, que a empresa **CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA** não conserva razão em suas argumentações quando aos itens 2.1 e 2.2. conforme manifestação em anexo.

Quanto ao item 2.3. na referida manifestação, com razão a impugnante, desta forma, item será suprimido.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 427938/2017

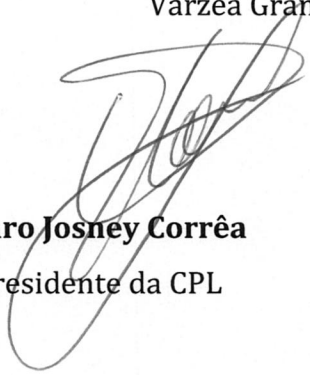
CHAMAMENTO N. 002/2017

Destarte as cominações trazidas pela equipe técnica, a CPL acompanha o parecer quanto aos itens 2.1 e 2.2, e em razão disso, recebe a impugnação e no mérito a **JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Está é a posição da CPL quanto à impugnação ao Edital.

Mantemos o dia 05 de Março de 2017, às 8h30min (horário de Mato Grosso) para a realização da sessão referente ao **Chamamento Público N. 002/2017.**

Várzea Grande-MT, 30 de Março de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente da CPL